



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 204/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 Publicação: quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO Nº 10/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 70/2020

O Pregão nº 10/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 09/2020, objetivou a aquisição de 66 (sessenta e seis) conjuntos de uniformes, sendo 48 (quarenta e oito) kit's masculinos e 18 (dezoito) kit's femininos, para os integrantes do CESI, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Vencedor: Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda, com proposta no valor de R\$ 38.976,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais) .

Lote 2

Vencedor: Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda, com proposta no valor de R\$ 17.892,00 (dezesete mil oitocentos e noventa e dois reais).

Publique-se.

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2020
PREGÃO Nº 17/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 102/2020

O Pregão nº 17/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 16/2020, objetivou a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e automação de portões, em perfil de alumínio, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global, representado pelo menor valor total para a prestação de serviços.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: R&S Esquadrias de Alumínio Ltda - ME, com proposta de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Publique-se.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001241-55.2018.9.13.0002

Recorrente: Luiz Alberto Calixto

Advogado(a/s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799)

Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 088642)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: Inadmitido o presente recurso especial, com fulcro no art. 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000602-03.2019.9.13.0002

Recorrente: Allan Vitor de Jesus

Advogado(a/s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(a/s)

Recorrido: Ministério Público de Minas Gerais

Súmula das decisões: inadmitido o recurso especial. Negado seguimento ao recurso extraordinário, quanto à matéria alcançada pelo Tema n. 339(AI n. 791.292/PE, e, no que tange ao remanescente, inadmitido o recurso.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002568-77.2014.9.13.0001

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Anderson Carlos Alves

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 11167 – Estelionato

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de (dois) votos a 1 (um), em negar provimento ao recurso de apelação.

Ficou vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento parcial ao presente recurso para decotar da condenação a pena imposta pelo fato descrito no item 4.3 de denúncia, fixando a pena definitiva em 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO NOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL E PREVARICAÇÃO – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA COMO PROVA ROBUSTA E LÍCITA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os argumentos lançados nas razões de apelação pela defesa do apelante não se sustentam. O acervo probatório carreado aos autos confirma a prática dos crimes de falsidade ideológica, violação do sigilo funcional e prevaricação, lastreados em interceptação telefônica lícita, determinada por juiz competente.

- Ratificada e mantida incólume a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo n. 0002046-39.2017.9.13.0002

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Weverson Clayton Lara da Silva

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de intempestividade da apresentação das razões de apelação suscitada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, no mérito, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PECULATO, NA FORMA TENTADA (ART. 303, C/C O ART. 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPM) – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE APELAÇÃO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – PROVAS ROBUSTAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A jurisprudência, em nosso ordenamento pátrio, é pacífica, tanto no STJ quanto no STF, no sentido de que a apresentação tardia das razões de apelação constitui mera irregularidade, não configurando a intempestividade no recurso de apelação. Preliminar afastada.

- Apesar do enorme esforço empreendido pela defesa para tentar provar a insuficiência de provas na condenação imposta, o acervo probatório carreado aos autos converge de forma inequívoca para comprovar que o apelante praticou a conduta descrita no tipo penal previsto no artigo 303 do Código Penal Militar, na forma tentada.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 2; 87073MG => 4; 98754MG => 3; 99474MG => 3; 101172MG => 2; 106073MG => 2; 106114MG => 1, 2; 107966MG => 3; 128665MG => 3; 135086MG => 3; 143756MG => 3; 156085MG => 2; 157255MG => 3;

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000689-59.2019.9.13.0001

Réu: Alexandre Alves da Silva => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Carlos Galvao Neto.

2 - 0001087-34.2018.9.13.0003

Réu: Eduardo Nogueira, Thiago Eustaquio Quirino Cardoso, Victor Hugo Ferreira de Oliveira => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Ricardo Soares Diniz.

3 - 0001208-28.2019.9.13.0003

Réu: Helio Perpetuo de Rezende Felicissimo => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Eduardo Batista Bittar, Eduardo Henrique Flores Ferreira, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexandro de Sousa, Regina Ribeiro Faria, Rodrigo Furtado Souza da Silva, Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues.

4 - 0001598-38.2018.9.13.0001

Réu: Jose Florentino da Silva =>

Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Alexandre Reis Rebello.